

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Presidência do Tribunal

Excelentíssimo Senhor **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob nº 21.483, domiciliado profissionalmente no endereço informado no rodapé deste documento, portador de documento de identificação pessoal (RG) de nº 447.4227 e inscrito no CPF sob nº 020.322.654-27, com fundamento na Lei 12.527/2011, vem expor e requerer o que segue:

01. **FUNDAMENTO.** O direito à informação está consagrado nos incisos XXXIII do art. 5º¹, no inciso II do § 3º do art. 37² e no § 2º do art. 216³, todos da Constituição Federal. A Lei de Acesso à Informação regulou esse direito fundamental estabelecendo que todas as entidades da administração direta e indireta⁴ deverão observar procedimentos a fim de garantir o acesso à informação tendo como diretriz, entre outras, o desenvolvimento do controle social da administração pública⁵. Não obstante, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão⁶. Entre os direitos de acesso à informação, figura o direito de obter informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços⁷.

¹ CF/88, 5º, XXXIII. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

² CF/88, 37, § 3º, II. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

³ CF/88, art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

⁴ Lei nº 12.527/2011, art. 1º, parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

⁵ Lei nº 12.527/2011, art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: (...) V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

⁶ Lei 12.527/2001, art. 5º;

⁷ Lei 12.527/2001, art. 7º, V;

02. **DESTINATÁRIO – COMPETÊNCIA.** Em razão da natureza dos dados solicitados, acreditamos ser Vossa Excelência a autoridade competente para cumprir com esse múnus público. Entretanto, por máxima cautela, em caso de declinação de competência requer-se, com fundamento no art. 7º da Lei de Acesso a Informação⁸, que seja imediatamente informado, por escrito e de forma fundamentada, a autoridade competente que deverá prestar tais informações e o órgão/setor/entidade em que possa ser encontrado.
03. **DA RESPONSABILIDADE PELA NEGATIVA.** Nos termos do art. 7º, § 4º da Lei nº 12.537/2001, a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei⁹. Não obstante, cumpre-nos destacar que as mesmas penalidades serão impostas na hipótese informações prestadas de forma incorreta, incompleta ou imprecisa. Por fim, havendo justificativa para a negativa, o requerente solicita, desde logo, cópia do inteiro teor da decisão de negativa de acesso¹⁰.
04. **MOTIVAÇÃO.** As informações abaixo requeridas são de interesse público, pois versam sobre o funcionamento e organização da entidade a qual Vossa Excelência está vinculada. Entrementes, nos termos da Lei de Acesso à informação, são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações¹¹.
05. **PRAZO PARA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.** Nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações devem ser prestadas imediatamente. Apenas em situações extraordinárias, que devem ser sempre fundamentadas, o órgão ou entidade terá o prazo de 20 dias corridos (art. 11, § 1º).
06. **PREPARO E OUTRAS DESPESAS.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados¹².

⁸ Lei 12.527/2011, art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

⁹ Lei 12.527/2011, art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas: II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

¹⁰ Lei 12.527/2001, art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

¹¹ Lei 12.527/2011, art. 10, § 3º.

¹² Lei 12.527/2011, art. 12.

07. **ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS.** O REQUERENTE solicita resposta aos seguintes questionamentos:

- a. Qual a quantidade de servidores cedidos à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco em setembro de 2015?
- b. Onde esses servidores estão exercendo suas atribuições atualmente?
- c. Quais as atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos?
- d. Qual o órgão ou entidade de origem desses servidores?
- e. Existe o pagamento (qualquer nomenclatura) de benefício (complementar ou não) aos servidores cedidos ao Tribunal de Justiça?
- f. Quando os contratos/termos/acordos de cessão foram firmados?
- g. Qual o prazo de validade desses contratos/termos/acordos?
- h. Requer-se cópia dos contratos/termos/acordos firmados ou renovados no ano de 2013, 2014 e 2015, caso existam.
- i. Qual a quantidade de vagas (qualquer forma de vacância) disponíveis para o cargo de técnico judiciário em setembro de 2015?
- j. Qual a quantidade de vagas (qualquer forma de vacância) disponíveis para o cargo de analista judiciário em setembro de 2015?

CONCLUSÃO

08. Pelo exposto e em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este órgão/entidade. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço físico e eletrônico, respectivamente: Rua Marquês do Paraná, nº 240, sala 03, bairro do Espinheiro, Recife – PE; e-mail: jusconsultor@gmail.com.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Rodrigo Almendra (OAB/PE 21.483)